

FAQ'S MORATÓRIA PÚBLICA

EMPRESAS

■ Quais as moratórias que existem no BBVA?

A Moratória Pública instituída pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março (o “Decreto-Lei”) e a Moratória Privada “Medidas BBVA – COVID-19”.

■ O que é a Moratória Pública?

A Moratória Pública constitui um mecanismo que permite adiar o pagamento de um financiamento. Neste caso, permitirá (i) adiar o pagamento do capital ou dos juros ou do capital e dos juros até dia 30 de setembro, implicando automaticamente a extensão do prazo pelo mesmo período desta suspensão de pagamento, e/ou (ii) prorrogar por 6 meses os créditos com pagamento de capital no final do contrato.

■ Qual a finalidade da Moratória Pública?

As medidas de apoio aprovadas pelo Governo são excecionais e temporárias, atendendo ao atual contexto em que vivemos. Têm como propósito ajudar as empresas cuja quebra de rendimento abrupta e imprevisível se deveu à pandemia gerada pelo COVID-19.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março).

■ Que documentos são necessários entregar no BBVA?

- o Declaração de adesão à Moratória Pública, identificando as operações para as quais é solicitada a moratória e as condições, cujo modelo pode consultar aqui;
- o Declaração de situação regularizada da Autoridade Tributária, que pode ser obtida online no Portal das Finanças;
- o Declaração de situação regularizada da Segurança Social, que pode ser obtida online no site da Segurança Social Direta.

■ **Como se faz o pedido de acesso à Moratória Pública?**

Enviando ao Banco a documentação indicada no ponto anterior, devendo a "Declaração de Adesão" estar devidamente assinada:

- Para Empresários em Nome Individual (ENI's): assinada pelo(s) mutuário(s);
- Para Empresas, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social: assinada pelos seus representantes legais.

Caso prefira, poderá contactar diretamente o seu gestor.

■ **As declarações de adesão à Moratória Pública pelas empresas só podem ser assinadas pelos seus REPRESENTANTES LEGAIS. O que é que isso significa?**

Em termos jurídicos, a representação pode ser legal ou voluntária, sendo a primeira aquela que decorre da lei, e a segunda aquela que, usualmente, tem por base as procurações.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais português, apenas vinculam a sociedade os atos praticados pelos administradores/gerentes, em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere.

Assim, a declaração de adesão à aplicação da Moratória Privada terá de ser assinada por quem, nos termos da lei, representa a empresa, não relevando para o acto, os poderes conferidos por procuração.

■ **Quando é que pode ser feito o pedido?**

Desde 27 de março de 2020 e até 30 de setembro 2020, inclusive.

■ **Quais os produtos abrangidos?**

Todas as operações de crédito concedidas pelo BBVA, sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei.

■ **Quais são os efeitos produzidos pela Moratória Pública no Plano de Reembolso nas diferentes tipologias de crédito elegíveis?**

- Créditos com reembolso parcelar de Capital ou com vencimento parcelar de outras prestações (com pagamento de prestações de Capital e/ou Juro):
 - Serão suspensas as prestações vincendas cujo vencimento esteja dentro do período de vigência do Decreto-Lei, i.e. entre 27 de março e 30 de setembro de 2020, inclusive;

- Será prorrogado o Plano de Reembolso do contrato pelo mesmo número de prestações que foram alvo de suspensão, mantendo a periodicidade de liquidação do plano original (mensal, trimestral, semestral ou anual);
 - Os juros decorridos do período de aplicação da Moratória são capitalizados e somados ao Capital em Dívida, ajustando-se o valor das prestações seguintes aquando da retomado o plano de amortização (após o período da Moratória);
 - As Comissões associadas ao período da Moratória Pública serão cobradas apenas na prestação subsequente ao fim do período de Moratória Pública (após 30 de setembro), exceto se o cliente solicitar a Moratória incida apenas sobre o Capital.
- o Créditos com reembolso de Capital no final do contrato (com pagamento de Capital bullet):
- Será prorrogada a prestação de Capital bullet, passando a mesma a ser devida 6 meses após a data de vencimento contratualizada;
 - Os juros decorridos do período da Moratória serão capitalizados e somados ao Capital em Dívida a ser liquidado na nova data de vencimento;
 - As Comissões associadas ao contrato serão cobradas apenas na nova data de vencimento.

■ **Posso incluir prestações vencidas antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei no meu pedido de Moratória Pública?**

As prestações vencidas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei não são abrangidas pela Moratória, pelo que serão debitadas normalmente.

■ **Uma empresa com crédito anteriormente reestruturado, mas com a situação regularizada pode aceder à moratória?**

Sim, desde que cumpridos os requisitos de acesso e o contrato de crédito esteja abrangido pelo Decreto-Lei.

■ **As Empresas que estejam em situação de Plano Especial de Revitalização (PER) podem aceder à moratória?**

Sim, desde que cumpridos os requisitos de acesso e o contrato de crédito esteja abrangido pelo Decreto-Lei.

■ **Posso cancelar a moratória antes de 30 de setembro de 2020?**

Sim, poderá pedir o seu cancelamento em qualquer altura.